



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabricio Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONe	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5714 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Isenta do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a implantação de conjuntos habitacionais de interesse social vinculados a programa habitacional instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 – Programa minha casa, minha vida (PMCMV) – faixa 01, destinados às famílias de baixa renda do município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](#) do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa Habitacional instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009 - Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – FAIXA 01, destinados às famílias de baixa renda do Município de Rondonópolis, sendo eles o Residencial Celina Bezerra, Residencial Dona Neuma e Residencial Padre Miguel, ficam isentos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º A isenção disposta no art.1º, tem como arrimo a exceção prevista no art. 53-A, §1º da Lei nº 1800/1990 (Código Tributário do Município de Rondonópolis – MT), e incide sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

§ 1º A isenção prevista no art. 1º refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente relacionados e previstos na Lista de serviços que integra o Código Tributário Municipal.

§ 2º O benefício fiscal disposto no art. 1º abrange o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data da expedição do "Habite-se".

§ 3º O disposto neste artigo não gera direito a restituição se o tributo foi regularmente pago em data anterior à publicação desta Lei.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por Conjuntos Habitacionais de Interesse Social aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo como inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual ou Federal, Faixa 01.



Art. 4º Os pedidos de isenção previstos nesta Lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Receita e, com prévia manifestação da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 30 de maio de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de outubro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



LEI Nº 10.565, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.47.00.00 -0100- Obrigações Tributárias e Contributivas - 40092	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL	R\$	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.40.00.00 -0100- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ - 40104	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL	R\$	10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de outubro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



LEI Nº 10.566, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.3.90.36.00.00 -0100- Outros Serviços de Terceiros PF- 40284	R\$	5.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - Upa 24 Horas		
3.3.90.92.00.00 -0102- Despesas de Exercícios Anteriores - 40754	R\$	4.500,00
19 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2102.1089 Arborização e Ajardinamento de Logradouros Públicos		
3.3.90.30.00.00 -0100- Material de Consumo - 39989	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$	29.500,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.3.90.39.00.00 - 0100- Outros Serviços de Terceiros- - 40283	R\$	5.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - Upa 24 Horas		
3.3.90.30.00.00 -0102- Despesas de Exercícios Anteriores - 40010	R\$	4.500,00
10.305.2201.2187 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.50.41.00.00 -0100- Contribuições- 40332	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$	29.500,00



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de outubro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e

LEI Nº 10.567, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$989.140,00 (novecentos e oitenta e nove mil e cento e quarenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o R\$989.140,00 (novecentos e oitenta e nove mil e cento e quarenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2208.2067 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Salário Educação		
3.3.90.34.00.00 – 0115 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 40852	R\$	226.491,00
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB		
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
3.3.90.34.00.00 – 0119 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 40752	R\$	762.649,00
Total Geral	R\$	989.140,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2208.1008 Construção e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas		
4.4.90.51.00.00 – 0115 - Obras e Instalações - 39958	R\$	195.999,00
12.361.2208.1013 Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE		
3.3.90.30.00.00 – 0115 - Material de Consumo - 40295	R\$	2.999,00
3.3.90.39.00.00 – 0115 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 42294	R\$	2.499,00
12.361.2208.1564 Programa de Desenvolvimento Escolar - PDE		
3.3.90.39.00.00 – 0115 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 40356	R\$	1.999,00
12.365.2208.1548 Construção e Ampliação de Escola Infantil - Proinfância		
4.4.90.51.00.00 - 0115 - Obras e Instalações - 40051	R\$	999,00
4.4.90.52.00.00 – 0115 - Equipamentos e Material Permanente -40050	R\$	999,00
12.365.2210.1011 Construção e Ampliação de Creches		
4.4.90.51.00.00 – 0115 - Obras e Instalações – 40184	R\$	9.999,00
12.365.2210.1721 Construção de Unidades Educação Infantil - Pró Infância		
4.4.90.51.00.00 - 0115 - Obras e Instalações – 40357	R\$	999,00
12.365.2210.1840 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para as Creches		
4.4.90.52.00.00 – 0115 - Equipamentos e Material Permanente - 40106	R\$	9.999,00
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB		



12.361.2209.2302 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental - 40%		
4.4.90.52.00.00 – 0119 - Equipamentos e Material Permanente - 40525	R\$	40.000,00
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
3.1.90.04.00.00 – 0119 - Contratação Por Tempo Determinado – 39925	R\$	380.000,00
4.4.90.52.00.00 – 0119 - Equipamentos e Material Permanente - 39919	R\$	242.649,00
12.272.2210.2311 Contribuição Previdenciária IMPRO-Infantil 40%		
3.1.91.13.00.00 – 0119 - Obrigações Patronais - 40190	R\$	45.000,00
12.272.2208.2322 Contribuição Previdenciária IMPRO-EJA		
3.1.91.13.00.00 – 0119 - Obrigações Patronais – 39577	R\$	55.000,00
TOTAL GERAL	R\$	989.140,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de outubro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



LEI Nº 10.568, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.122.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 -0117- Aquisição de Imóveis 39603	R\$	1.100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
25.752.2103.1181 Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública		
4.4.90.51.00.00 -0117- Obras e Instalações 39781	R\$	1.100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de outubro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



LEI Nº 10.569, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Versa sobre a revogação da Lei n.º 10.474, de 19 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso - SEBRAE, para a realização da 4ª FECITI - Feira Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis, e acompanhamento dos projetos selecionados pelo PAPIRO - Programa Acelerador de Projetos de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 10.474, de 19 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de outubro de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



LEI Nº 10.570, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COOPERAÇÃO com o 18º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (GAC), destinado à recuperação de via pública em zona urbana do Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, que faz divisa com área do 18º GAC, em decorrência de processo erosivos da via pública que está causando degradação e impacto ambiental na área interna do Quartel, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COOPERAÇÃO com o 18º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (GAC), destinado à recuperação de via pública em zona urbana do Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, que faz divisa com área do 18º GAC, em decorrência de processo erosivos da via pública que está causando degradação e impacto ambiental na área interna do Quartel, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º A título de contrapartida da parceria o Município irá fornecer insumos, tais como: 200 kg de sementes para Hidrossemeadura; 50 litros de Inseticida; 2000 kg de Adubo Orgânico; 200 kg de Adubo NPK (4.18.8); 2000 kg de Pó Calcário Dolomítico, bem como, 167.660 litros de Óleo Diesel, equipamentos e veículos previstos para operação, executada pela equipe do 9º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército (9º BEC).

Art. 3º O município de Rondonópolis-MT autorizará a equipe de Engenharia do 9º BEC a realizar obras que forem necessárias em via pública municipal, mediante estudo técnico e projeto do autorizado e Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. As obras se destinam a recuperação de via pública e recuperação dos danos ambientais causados na área do Quartel, além de outros atos de degradação, por consequência das chuvas intensas, desmatamento da região em que hoje é localizado o Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, das construções que impermeabilizam o solo, além das próprias condições do terreno em questão ser em declínio e arenoso, em decorrência de problemas de escoamento superficial das águas da chuva e erosões, causando transtornos aos usuários e transeuntes do Distrito Industrial, além de impacto ambiental na área 18º Grupo de Artilharia de Campanha (GAC).

Art. 4º O referido, reger-se-á pelo disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de outubro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e

LEI Nº 10.571, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar **TERMO DE FOMENTO** entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e o Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental, com objetivo de identificar, caracterizar, recuperar, cercar e preservar, com medidas de aspectos ambientais e legais as nascentes pertencentes a microbacia hidrográfica do Ribeirão do Arareau no perímetro rural de Rondonópolis-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** entre o Município de Rondonópolis e o GRUPO ARAREAU DE PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, inscrito no CNPJ nº 05.753.640/0001-96, por interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma de auxílio financeiro, nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 8.272, de 06 de julho de 2017.



Parágrafo único. O referido Termo será no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, conforme proposta e Plano de Trabalho.

Art. 2º A celebração deste Termo destinar-se-á a recuperação da microbacia hidrográfica do Ribeirão do Arareau, no perímetro rural de Rondonópolis-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando: identificar, caracterizar, cercar, recuperar, e preservar, as suas nascentes, com medidas de aspectos ambientais e legais.

Parágrafo único. A recuperação, visa assegurar a segurança hídrica no perímetro urbano de Rondonópolis-MT, bem como o abastecimento/fornecimento futuro de água potável, através de ações de identificação, avaliação e preservação das nascentes da microbacia do Ribeirão Arareau.

Art. 3º O presente Termo de Fomento terá vigência de 14 (quatorze) meses e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.272/2017, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, que regulamentará as ações desta Parceria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de outubro de 2019
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



DECRETO 9.187, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.050, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
020 - Central de Controle Interno - CCI		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.3.90.39.00.00 -0100- Outros Serviços de Terceiros-PJ 39436	R\$	30.000,00
TOTAL GERAL	R\$	30.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
020 - Central de Controle Interno – CCI		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.3.90.40.00.00 -0100- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 39435	R\$	30.000,00
TOTAL GERAL	R\$	30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de Outubro de 2019.
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 9.194, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.050, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.1534 Regularização Fundiária Urbana		
4.4.90.52.00.00 -0192- Equipamentos e Material Permanente 40875	R\$	230.000,00
TOTAL GERAL	R\$	230.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
22.661.2104.2106 Expansão e Manutenção de Distritos Industriais		
4.4.90.51.00.00 -0192- Obras e Instalações 40187	R\$	230.000,00
TOTAL GERAL	R\$	230.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de outubro de 2019.
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



DECRETO Nº 9.195, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.565, de 23 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.47.00.00 -0100- Obrigações Tributárias e Contributivas - 40092	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL	R\$	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.40.00.00 -0100- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ - 40104	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL	R\$	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de outubro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



DECRETO Nº 9.196, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.566, de 23 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.3.90.36.00.00 -0100- Outros Serviços de Terceiros PF- 40284	R\$	5.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - Upa 24 Horas		
3.3.90.92.00.00 -0102- Despesas de Exercícios Anteriores - 40754	R\$	4.500,00
19 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2102.1089 Arborização e Ajardinamento de Logradouros Públicos		
3.3.90.30.00.00 -0100- Material de Consumo - 39989	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$	29.500,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.3.90.39.00.00 - 0100- Outros Serviços de Terceiros- - 40283	R\$	5.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2487 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - Upa 24 Horas		
3.3.90.30.00.00 -0102- Despesas de Exercícios Anteriores - 40010	R\$	4.500,00
10.305.2201.2187 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.50.41.00.00 -0100- Contribuições- 40332	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$	29.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de outubro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e

DECRETO Nº 9.197, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Realizar **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$989.140,00
(novecentos e oitenta e nove mil e cento e quarenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.567, de 23 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$989.140,00 (novecentos e oitenta e nove mil e cento e quarenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2208.2067 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Salário Educação		
3.3.90.34.00.00 – 0115 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 40852	R\$	226.491,00
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB		
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
3.3.90.34.00.00 – 0119 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 40752	R\$	762.649,00
Total Geral	R\$	989.140,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2208.1008 Construção e Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas		
4.4.90.51.00.00 – 0115 - Obras e Instalações - 39958	R\$	195.999,00
12.361.2208.1013 Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE		
3.3.90.30.00.00 – 0115 - Material de Consumo - 40295	R\$	2.999,00



3.3.90.39.00.00 – 0115 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 42294	R\$	2.499,00
12.361.2208.1564 Programa de Desenvolvimento Escolar - PDE		
3.3.90.39.00.00 – 0115 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 40356	R\$	1.999,00
12.365.2208.1548 Construção e Ampliação de Escola Infantil - Proinfância		
4.4.90.51.00.00 - 0115 - Obras e Instalações - 40051	R\$	999,00
4.4.90.52.00.00 – 0115 - Equipamentos e Material Permanente -40050	R\$	999,00
12.365.2210.1011 Construção e Ampliação de Creches		
4.4.90.51.00.00 – 0115 - Obras e Instalações – 40184	R\$	9.999,00
12.365.2210.1721 Construção de Unidades Educação Infantil - Pró Infância		
4.4.90.51.00.00 - 0115 - Obras e Instalações – 40357	R\$	999,00
12.365.2210.1840 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para as Creches		
4.4.90.52.00.00 – 0115 - Equipamentos e Material Permanente - 40106	R\$	9.999,00
011 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico- FUNDEB		
12.361.2209.2302 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental - 40%		
4.4.90.52.00.00 – 0119 - Equipamentos e Material Permanente - 40525	R\$	40.000,00
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
3.1.90.04.00.00 – 0119 - Contratação Por Tempo Determinado – 39925	R\$	380.000,00
4.4.90.52.00.00 – 0119 - Equipamentos e Material Permanente - 39919	R\$	242.649,00
12.272.2210.2311 Contribuição Previdenciária IMPRO-Infantil 40%		
3.1.91.13.00.00 – 0119 - Obrigações Patronais - 40190	R\$	45.000,00
12.272.2208.2322 Contribuição Previdenciária IMPRO-EJA		
3.1.91.13.00.00 – 0119 - Obrigações Patronais – 39577	R\$	55.000,00
TOTAL GERAL	R\$	989.140,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de outubro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



DECRETO Nº 9.198, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Realiza **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$1.100.000,00
(Um milhão e cem mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.568, de 23 de outubro de 2019.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.122.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 -0117- Aquisição de Imóveis 39603	R\$	1.100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
25.752.2103.1181 Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública		
4.4.90.51.00.00 -0117- Obras e Instalações 39781	R\$	1.100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de outubro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



PORTARIA Nº 24.818, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Ednaldo de Carvalho Aguiar – matrícula nº 151076

Membro – Claudia Aparecida do Nascimento e Silva – matrícula nº 86797

Membro – Tatiane Maria de Lima Barbosa – matrícula nº 212059

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas da merenda escolar da CMEI Widisney Aparecido Pereira Rodrigues, sob a responsabilidade da diretora de matrícula nº 185825-3, na gestão 2017/2018.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de outubro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 05/2019

Dispõe sobre a designação do servidor Diego Cândido Utida como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

O Gabinete de Comunicação Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de Outubro de 2017

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Diego Cândido Utida, matrícula 1555916, CPF: 002.000.541-55, como responsável pelo controle e execução dos contratos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
DMD Associados e Propaganda Eireli	576/2019	E estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública de acordo com as diretrizes administrativas e gerenciais, no Município de Rondonópolis-mt.	24/10/2019 a 24/06/2021
Logos Propaganda LTDA	576/2019	Estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública de acordo com as diretrizes administrativas e gerenciais, no Município de Rondonópolis-mt	24/10/2019 a 24/06/2021

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 25 de outubro de 2019.

Cleomar B. Pilar
Gestor do Gabinete de Comunicação Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA INTERNA Nº 061 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação da servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, como fiscal titular e a servidora **SELMA RIBEIRO DE SOUZA NUNES** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do Contrato nº507/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº180912 e CPF nº482.413.001-82 como fiscal titular, e a servidora **SELMA RIBEIRO DE SOUZA NUNES**, Matrícula nº1553070, CPF nº 022.963.611-02, como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	NUMERO DO CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
META EXTINTORES LTDA.	507/2019	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, PLACA E MARCAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES	27/09/201 9 A 27/09/202 0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 outubro de 2019;

Rondonópolis, 25 de outubro de 2019.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2019, de 24 de outubro de 2019.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA - CNPJ Nº. 26.317.555/0001-34

Contrato nº. 324/2017 – Processo nº. 240/2017

A Senhora **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

CONSIDERANDO que aportou nesta Assessoria Jurídica o MEMO nº. 1197/2019/SINFRA/ROO, recebido em 11/10/2019, de lavra da Fiscal da Obra, com consideração superior da Secretária Municipal de Infraestrutura, informando que a empresa contratada não tem executado os serviços contratados previstos no cronograma apresentado no momento da licitação.

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº. 324/2017 – Processo nº. 240/2017, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.317.555/0001-34, com sede na Rua Maracanã, nº 2680. Quadra 142, Lote 09, Bairro Parque Universitário, Rondonópolis/MT, na pessoa de seu proprietário o **SR. DEIVISSON ALVES GONÇALVES**, nascido aos 23/02/1988, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 016.904.091-77, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Maria de Jesus, nº 253, Bairro Jardim Pindorama, Rondonópolis/MT, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, no que tange a não execução dos serviços contratados previstos no cronograma apresentado pela empresa, para construção da UBS - Unidade Básica de Saúde Dom Osório, constantes da Tomada de Preços nº. 14/2017 – Processo Administrativo nº. 240/2014, o qual está acarretando prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático no MEMO nº. 1197/2019/SINFRA/ROO, recebido em 11/10/2019, de lavra da Fiscal da Obra, com consideração superior da Secretária Municipal de Infraestrutura, informando que a empresa contratada não tem executado os serviços contratados previstos no cronograma apresentado pela mesma no momento da licitação, vejamos:

“Desde a retomada dos serviços temos enfrentado dificuldades junto a contratada como por exemplo, o não cumprimento do cronograma, execução de serviços fora dos padrões construtivos, um número de mão de obra insuficiente para realização dos serviços, devido a esses e outros fatores, a contratada por vezes não conseguiu atingir o percentual mensal de serviços sugerido por ela no momento do processo licitatório(...)”

“No primeiro mês de obra a empresa atingiu o percentual mínimo proposto por ela estipulado 10,69%, a segunda medição da obra foi zerada, pois a fiscal do contratado constatou que não houve uma evolução satisfatória dos itens previstos na planilha licitada(...)”

“Na terceira medição a contratada realizou apenas 7,26% dos serviços previstos para o período totalizando um percentual de 17,95%, quando na verdade já deveria ter finalizado a obra, ou seja, 100%. ”

“No dia 04 de abril de 2019 terminou o prazo para execução da obra e essa encontrava-se com apenas 38.66% de serviços efetuados, diante disso, a empresa solicitou um novo aditivo de prazo que foi outorgado no dia 29 de abril de 2019. Na sétima medição a empresa alcançou apenas 2,68% quando o percentual estabelecido por ela para o mês de equivalência da medição era de 39,32%. ”

“É preciso ressaltar que durante várias visitas da nossa equipe técnica foi verificado um número pequeno de trabalhadores ‘in loco’, 1 no máximo 3, o que torna inviável a execução dos serviços e conclusão da obra no prazo estipulado no cronograma apresentado pela empresa. ”

“Ademais, verificou-se que alguns serviços executados pela contratada não atendiam as boas práticas da construção civil, como por exemplo os requadros do reboco feitos fora de prumo e com espessuras diferentes numa mesma peça. ”

“Aproveitamos o ensejo para informar que existem diversos serviços necessários para a entrega da obra, mas que não foram contemplados na planilha licitada, tais como: depósito de resíduos, calçada no entorno da edificação, fundação (base) para a caixa d’água, muro, barras de apoio no banheiros PCD’s, cobertura das marquises, calçada com acessibilidade, grama, porém não tem como aditivá-los, pois já atingimos 24,91% dos 25% do aditivo que é permitido por lei para construções novas de acordo com o art. 65, parágrafo 1º da lei 8.666/93. ”



“Outrossim, acentuamos que já notificamos e advertimos a empresa supracitada 3 (três) vezes, e que a garantia apresentada pela contratada encontra-se vencida desde 08/11/2018, já solicitamos a renovação desta, mas até a presente data não obtivemos resposta. (...)”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido as seguintes cláusulas contratuais do Contrato nº. 324/2017 e Processo nº. 240/2017, quais sejam:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

(...)

ALÍNEA G: Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula Décima Terceira deste contrato”.

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/93.

I – Advertência, por escrito

II – Multa

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93

Art. 4º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:



- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600;
- **Membro:** João Antônio Soares Neto – matrícula 1558278.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 8º - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo, distribuído sob o número 04/2019/SMS/DEA, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 24/10/2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Rondonópolis, 25 de outubro de 2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE.

NOTIFICADO: DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.317.555/0001-34, com sede na Rua Maracanã, nº 2680. Quadra 142, Lote 09, Bairro Parque Universitário, Rondonópolis/MT, CEP 78746-502, na pessoa de seu proprietário o Sr. DEIVISSON ALVES GONÇALVES.

1 - DOS FATOS:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o MEMO nº. 1198/2019/SINFRA/ROO, recebido em 11/10/2019, de lavra da Fiscal da Obra, com consideração superior da Secretária Municipal de Infraestrutura, informando que a empresa contratada não tem executado os serviços contratados previstos no cronograma apresentado no momento da licitação:

“No início da mesma enfrentamos alguns problemas com a empresa contratada, sendo necessário o uso de medidas administrativas constantes na lei para que não houvesse quaisquer dúvidas sobre às responsabilidades em relação a qualidade dos serviços que estavam sendo e que deverão ser executados. Além, do não cumprimento do cronograma, execução dos serviços fora dos padrões construtivos, um número de mão de obra insuficiente para realização dos serviços, devido a esses e outros fatores a contratada por vezes não conseguiu atingir o percentual mensal de serviços sugerido por ela no momento do processo licitatório(...)

“No primeiro mês de obra a empresa atingiu o percentual de 14,81%, ou seja, menor do que o estipulado que era de 22,06%, a segunda medição da obra foi zerada, pois a fiscal do contratado constatou que não houve uma evolução satisfatória dos itens previstos na planilha licitada, devido ao fato da empresa estar empenhada em executar os itens do aditivo de valor 01.”

“A terceira medição da planilha licitada foi novamente zerada, pois a empresa estava empenhada em executar os serviços aditivos 01 e 02. Na quarta medição a empresa obteve uma percentagem de 13,48% obtendo um total de serviços executados de 28,28%, ficando abaixo do programado(...), na



quinta medição a contratada chegou a um total de 41,56% de serviços executados ficando novamente abaixo do percentual proposto(...), a sexta e a sétima medições forma zeradas, pois a nossa equipe técnica constatou 'in loco' que não houve evolução satisfatória dos itens da planilha primária."

"No dia 04 de abril de 2019 findou-se o prazo para execução da obra e essa encontrava-se com apenas com 41,56% dos serviços efetuados, diante disso, a empresa solicitou um novo aditivo de prazo que foi outorgado no dia 06 de maio de 2019.

"É preciso ressaltar que durante várias visitas da nossa equipe técnica foi verificado um número pequeno de trabalhadores, 1 no máximo 3, o que torna inviável a execução dos serviços e conclusão da obra no prazo estipulado no cronograma apresentado pela empresa."

"Ademais, verificou-se que alguns serviços executados pela contratada não atendiam as boas práticas da construção civil, como por exemplo os requadros do reboco feitos fora de prumo e com espessuras diferentes numa mesma peça."

"Aproveitamos o ensejo para informar que existem diversos serviço necessários para a entrega da obra, mas que não foram contemplados na planilha licitada, tais como: depósito de resíduos, calçada no entorno da edificação, fundação (base) para a caixa d'água, barras de apoio, selador par ao teto e parede, revestimento cerâmico, calhas, rufo, porém, não tem como aditiva-los, pois o saldo do contrato é insuficiente.

"Outrossim, acentuamos que já notificamos e advertimos a empresa supracitada 3 (três) vezes, e que a garantia apresentada pela contratada encontra-se vencida desde 26/07/2018, já solicitamos a renovação desta, mas até a presente data não obtivemos resposta. (...)"

Cumpre mencionar que, esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da não execução adequada dos serviços contratados para construção da Unidade Básica de Saúde Dom Osório.

Nesse íterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, bem como Vossa Senhoria não adequou a evolução dos serviços no cronograma estabelecido, e ainda, que já houve processo licitatório, não permitindo a este Município a aquisição dos serviços de outra forma.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre asseverar que não existe por parte da CONTRATANTE, nenhum descumprimento contratual que justifique a não execução adequada dos serviços mencionados, uma vez que a Lei nº. 8.666/90 disciplina que o casos de suspensão de execução do Contrato com a Administração poderão ocorrer somente após decorridos 90 (noventa) dias de atraso de pagamento, sendo situação que não se vislumbra no momento. Vejamos do texto da Lei 8.666/90:



“XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;”

Frisa-se que o contrato do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante. Senão Vejamos:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/93.*

I – Advertência, por escrito

II – Multa

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (...).”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93

Ademais, a Lei n.º 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, prevê em seu artigo 7º, sanções a respeito do caso em comento:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere no inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”



Destarte, além de todas as penalidades contratuais, existem ainda as penalidades legais insertas na lei 8.666/93, que dão respaldo à relação contratual, sujeitando Vossa Senhoria à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe a Cláusula 8.5.2 e o artigo 109 da Lei de Licitações.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 05/2019/SMS/DEA (Portaria 003/2019/SMS/DEA – cópia anexa), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação¹, apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

¹ A notificação poderá ser realizada pelos correios mediante AR, pessoalmente ou por meio eletrônico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 205/2019

Dispõe sobre a designação da servidora Vainamar Geraldino de Souza, como responsável pelo controle e execução do Contrato de Aquisição de Materiais de Expediente (papel sulfite) abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 02/2017/UCCI, de 24 de Novembro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, **Vainamar Geraldino de Souza**, Matrícula nº 180912, CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução, durante o período de vigência, do contrato abaixo relacionado.

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO
R Merlim Rocha da Silva - ME.	Nº 511/2019	Aquisição de Materiais de Expediente (papel sulfite) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Artigo 2º - Retroagindo seus efeitos a 01/10/2019.

Rondonópolis – MT, 25 de outubro de 2019.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 25/10/2019.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
670/2019	43	Evanilde Jose Abreu Valadares Passos	Técnico Instrumental	02 dias – a partir do dia 24/10/2019 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
670/2019	95044	Abigail Siqueira de Jesus Souza	Docente	15 dias – a partir do dia 23/10/2019 – Licença Médica.
670/2019	1301942	Ana Maria Alves de Oliveira	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 23/10/2019 – Licença Médica.
670/2019	1554996	Emilia Jaqueline Nascimento de Souza	Docente	02 dias – a partir do dia 24/10/2019 – Licença Médica.
670/2019	110493	Ivanildes da Silva Dias	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 24/10/2019 – Licença Médica.
670/2019	193933	Luciana Américo dos Santos	Docente	01 dia – no dia 24/10/2019 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
670/2019	203211	Lorrane Rodrigues Fabricio	Agente Comunitário de Saúde	15 dias – a partir do dia 21/10/2019 – Licença Médica.
670/2019	103080	Micheli da Costa Sancho Stecca	Técnico em Saúde	03 dias – a partir do dia 22/10/2019 – Prorrogação de Licença Médica.
670/2019	1554766	Daniela Alves de Almeida	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 23/10/2019 – Licença Médica.
670/2019	138274	Davina Silva dos Anjos Oliveira	Apoio Instrumental	05 dias – a partir do dia 23/10/2019 – Licença Médica.
670/2019	189359	Valcemira Carvalho Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	15 dias – a partir do dia 23/10/2019 – Licença Médica.
670/2019	111554	Rosinei Gomes de Brito	Técnico Instrumental	02 dias – a partir do dia 24/10/2019 – de Licença Médica.
670/2019	1556081	Tamiris Mazza Gomes da Cruz	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 24/10/2019 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

Rondonópolis, 25 de outubro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 25/10/2019.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 667/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1554035	Jackeline Oliveira de Souza	Docente do Ensino Fundamental	• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir do dia 17/10/2019. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 01/11/2019, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença acidentário. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 08/11/2019, após perícia do INSS.

Rondonópolis, 25 de outubro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 672/2019

De acordo com a Decisão do INSS proferida em 24/10/2019, a favor da servidora **JURACEMA PEREIRA BUQUIGARE**, matrícula 18791, NR 199031274, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, não foi reconhecido o direito ao benefício auxílio-doença.

Rondonópolis, 25 de outubro de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1ª NOTIFICAÇÃO

OBRA: REFORMA DA Unidade Municipal Infantil Luiz

Henrique Dias Bulhões

CONTRATO: 24/2019

NOTIFICAÇÃO Nº 009/2019/ENG/SEMED

Rondonópolis, 25 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Gilberto Moraes Martins

Construtora Mex LTDA - EPP

Avenida Arão Gomes Bezerra, Nº 612,

Jardim Tropical – Rondonópolis/MT - CEP: 78715-192

Assunto: 1ª NOTIFICAÇÃO - Contrato nº: 024/2019 – Obra - Lote 01 – REFORMA DA Unidade Municipal Infantil Luiz Henrique Dias Bulhões, Localizada na Travessa 15, S/Nº Jardim Participação 2, no Município de Rondonópolis – MT.

Prezado Senhor,

Vimos através deste, notificar a empresa CONSTRUTORA MEX LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.414.614/0001-70, pois, após visitas do Fiscal da Obra, ficou constatado que havia 02 (dois) funcionários trabalhando no canteiro de obra, sendo esta uma quantidade insuficiente para concluir os serviços e conseqüentemente, não atingirá o percentual previsto no cronograma licitado.

No que diz respeito à evolução dos serviços, podemos informá-lo que a Ordem de Início dos serviços foi recebida no dia 11/03/2019. Desde então, já se passaram mais de 06 meses e, o percentual previsto de execução previa um total de 100% dos serviços executados. Entretanto, a equipe técnica que acompanha e fiscaliza os trabalhos observou que os serviços executados totalizam, cerca de 70,20%. Portanto, é patente que a empresa não está cumprindo o cronograma da obra.

Desse modo, notificamos a empresa contratada, para que cumpra o cronograma da obra e realize os serviços em tempo hábil.

Ressaltamos que a gravidade da reincidência das notificações e o não atendimento destas implicarão em aplicação das sanções administrativas e suspensão da empresa em participar de processos licitatórios.

Atenciosamente,

Helio Farias de Barros

Engenheiro Civil - Fiscal

CARMEM GARCIA MONTEIRO

Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 36/2019.

Institui a Comissão Central Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) vinculada ao Arquivo Público Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO a alínea 3º do artigo 31º da Lei 10.301, de 10 de Junho de 2019, que determina a constituição de uma Comissão Central Permanente de Avaliação de Documentos vinculada ao Arquivo Público Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de Outubro de 2013, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, cujo texto regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração prima pelo atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade bem como pela gestão público transparente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Comissão Central Permanente de Avaliação de Documentos vinculada ao Arquivo Público Municipal, composta pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:



- I- Kathia Luisi Monteiro Elias Dias – 210315 – Presidente
- II- Guilherme Henrique Machado Chaves – Matrícula 211273 – Membro
- III- Jucilene Maria dos Santos – Matrícula 1556591– Membro
- IV- Inês Dalberto – Matrícula 89648 – Membro
- V- Sandra Maria da Silva Macedo – Matrícula 141240 – Membro
- VI- Daniela Natalia Piato – Matrícula 186058 - Membro
- VII- Daiane Costa da Silva Fraga – Matrícula 1556646 – Membro

Artigo 2º - A Comissão Central Permanente de Avaliação de Documentos, em conformidade com a Lei 10.301, de 10 de Junho de 2019 terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer procedimentos para a elaboração e aprovação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidades de Documentos das atividades-fim dos órgãos e entidades do Executivo Município.

§ 1º Os trabalhos a que se referem essa portaria não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Artigo 3º - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 24 de Outubro de 2019.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 37/2019

Institui a Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CSPAD) no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o artigo 31º da Lei 10.301, de 10 de Junho de 2019, que determina a constituição de uma Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de Outubro de 2013, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, cujo texto regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração prima pelo atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade bem como pela gestão público transparente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos, composta pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

- I- Daniela Natalia Piato – Matrícula 186058 – Presidente
- II- Carla Aguiar Pereira Chiella – Matrícula 142930 – Membro
- III- Guilherme Henrique Machado Chaves – Matrícula 211273 – Membro
- IV- Jhonatan Fernandes Gomes – Matrícula 1554808 – Membro
- V- Raquel Costa Teixeira – Matrícula 1555385 – Membro
- VI- Edineide Aparecida Costa – Matrícula 109240 – Membro
- VII- Marcos Adriano Jacovozzi – Matrícula 1558470 – Membro

Artigo 2º - A Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos, em conformidade com a Lei 10.301, de 10 de Junho de 2019 terá as seguintes atribuições:

I – Realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II – Analisar a existência de ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Administração Municipal e demais órgãos do executivo municipal figurem como autora ou ré;



III – Elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

IV – Orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;

VII – Manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

VII – Coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

§ 1º Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

§ 2º Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, as Comissões Setoriais Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

§ 3º Os trabalhos a que se referem esta portaria não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

§ 4º Os coordenadores das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos deverão anexar aos documentos a serem enviados, o parecer emitido pela assessoria jurídica do órgão, aprovando a temporalidade e destinação dos documentos, bem como a pertinência das referências legais constantes na Tabela de Temporalidade de Documentos.

Artigo 3º - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 24 de Outubro de 2019.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 52/2019

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, LOCALIZADA NA RUA A-43 E AVENIDA WILSON KANASHIRO NO AIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL”.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 25 de outubro de 2019.

Alfredo Vinícius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 61/2019
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 13 (treze) de novembro de 2019, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA B, ÁREA VERDE, NO LOTEAMENTO ALTAMIRANDO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 25 de outubro de 2019.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2019**

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLOS E SALGADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 24 de outubro de 2019.

**_____
José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA REGISTRO DE PREÇO N. 180-2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28-2019 – DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA
LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019

Aos 25 dias do mês de Outubro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO MAPA DIGITAL URBANO, COM LEVANTAMENTO RODOVIÁRIO CONTÍNUO DOS LOGRADOUROS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO E O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GEOINFORMAÇÃO., VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO E RECEITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ	
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	04.915.134/0001-93	
Endereço	Nº	
AV HIGIENÓPOLIS	32	
Bairro	Cidade	CEP
CENTRO	LONDRINA	86020040
Representante Legal	CPF	
	042.614.189-08	
Email	Telefone	
drz@drz.com.br	4330264065	

LOTE: 1 - SERV. DE ATUALIZAÇÃO DO MAPA DIGITAL URBANO COM LEVANTAMENTO RODOVIÁRIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	115925	SERVIÇO DE Detalhamento ESTUDOS INICIAIS PRELIMINARES	H - HORA	138600	1320,00	84,6000	111.672,00
10	115928	SERVIÇO DE Detalhamento LEVANTAMENTO CONTÍNUO RODOVIÁRIO	M² - METRO QUAD 288000		1600,00	144,2200	230.752,00
11	115929	SERVIÇO DE Detalhamento IDENTIFICAÇÃO DE TOPOS FRONTEIS DOS IMÓVEIS	UN - UNIDADE	514050	115000,00	3,5700	410.550,00
12	115930	SERVIÇO DE Detalhamento IMPLANTAÇÃO DA REDE DE REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA	UN - UNIDADE	22672	16,00	1.133,3300	18.133,28
13	115931	SERVIÇO DE Detalhamento COBERTURA AEROFOTOGRAFÉTRICA DIGITAL	M - METRO	157200	150,00	943,3700	141.505,50
14	115932	SERVIÇO DE	UN - UNIDADE	276000	115000,00	1,9300	221.950,00



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: (66)3411-3500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

LOTE: 1 - SERV. DE ATUALIZAÇÃO DO MAPA DIGITAL URBANO COM LEVANTAMENTO RODOVIÁRIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento					
		ATUALIZAÇÃO VETORIAL DO MAPA DIGITAL URBANO (MDU) - AJUSTE DA BASE VETORIAL EXISTENTE (BAIRRO, SETOR, QUADRA, LOTE E EDIFICAÇÃO) SOBRE AS IMAGENS ATUALIZADAS					
15	115933	SERVIÇO DE Detalhamento	UN - UNIDADE	999350	115000,00	6,9600	800.400,00
		ATUALIZAÇÃO VETORIAL DO MAPA DIGITAL URBANO (MDU) - INTERPRETAÇÃO VISUAL E VETORIZAÇÃO DAS CAMADAS DO MAPA DIGITAL					
16	115934	SERVIÇO DE Detalhamento	UN - UNIDADE	172500	115000,00	0,9200	105.800,00
		ATUALIZAÇÃO VETORIAL DO MAPA DIGITAL URBANO (MDU) - INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE CAMPO NO MDU ATUALIZADO					
17	115935	SERVIÇO DE Detalhamento	UN - UNIDADE	256450	115000,00	1,3700	157.550,00
		ATUALIZAÇÃO VETORIAL DO MAPA DIGITAL URBANO (MDU) - CHAVEAMENTO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO MDU COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO					
18	115936	SERVIÇO DE Detalhamento	UN - UNIDADE	1043640	78000,00	8,1600	636.480,00
		ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS IMÓVEIS EM ESCRITÓRIO					
19	115937	SERVIÇO DE Detalhamento	UN - UNIDADE	1579200	21000,00	45,8700	963.270,00
		VISTORIA IN LOCO DOS IMÓVEIS PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL					
1	115939	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE Detalhamento	UN - UNIDADE	933141	1,00	569.216,0000	569.216,00
		MÓDULO CENTRAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA WEB					
2	115940	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE Detalhamento	UN - UNIDADE	232575	1,00	141.870,7600	141.870,76
		MÓDULO CONSULTA DA SOLUÇÃO SIG WEB					
3	115941	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE Detalhamento	UN - UNIDADE	295793	1,00	180.434,3000	180.434,30
		MÓDULO FINANCEIRO DA SOLUÇÃO SIG WEB					
4	115942	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE Detalhamento	UN - UNIDADE	236058	1,00	180.222,7200	180.222,72
		MÓDULO AUDITORIA DA SOLUÇÃO SIG WEB					
5	115943	SERVIÇOS DE Detalhamento	MÊS	357792	12,00	18.188,0200	218.256,24
		SUORTE AO USUÁRIO À SOLUÇÃO DE GEOINFORMAÇÃO					
6	115945	SERVIÇO DE Detalhamento	H - HORA	30720	120,00	156,4900	18.778,80
		CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES					
7	115946	SERVIÇO DE Detalhamento	H - HORA	564480	5760,00	59,8000	344.448,00
		AUXÍLIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CONTÍNUO)					
8	115947	SERVIÇO DE Detalhamento	H - HORA	570240	5760,00	60,5400	348.710,40
		ANÁLISE DE DOCUMENTOS, PROJETOS, REGISTROS CADASTRAIS E CARTOGRÁFICOS PARA ATUALIZAÇÃO E CARGA DE DADOS					
						TOTAL	5.800.000,00



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022

Fone: (66)3411-3500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

2/4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 28/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 28/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 28/2019.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 28/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022

Fone: (66)3411-3500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

3/4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: (66)3411-3500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

4/4



SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

ANEXO 15 – 2018
DEMOSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 15 - 2018
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTA	2018	2017
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		162.994.505,76	147.323.912,39
Impostos		152.426.524,39	137.777.464,92
Taxas		10.567.981,37	9.545.643,36
Contribuições de Melhoria		-	804,11
CONTRIBUIÇÕES		87.944.021,88	83.514.330,25
Contribuições Sociais		62.728.594,74	67.798.417,06
Contribuição de Iluminação Pública		18.126.470,98	15.715.913,19
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		7.088.956,16	-
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITO		67.989.469,48	60.556.688,70
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		67.989.469,48	60.556.688,70
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		43.445.500,14	21.445.849,79
Juros e Encargos de Mora		17.654.628,58	13.809.592,42
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		23.322.787,68	6.831.338,17
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.468.083,88	804.919,20
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		944.003.526,23	508.122.149,06
Transferências Intra Governamentais		454.045.374,46	81.844.188,47
Transferências Inter Governamentais		464.961.937,12	408.406.432,47
Transferências das Instituições Privadas		417.584,04	67.899,17
Transferências das Instituições Multigovernamentais		24.320.910,44	-
Transferências de Consórcios Públicos		257.720,17	-
Transferências de Capital		-	17.803.628,95
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		150.629.727,49	88.823.273,04
Reavaliação de Ativos		448,81	20.233.128,50
Ganhos com Alienação		95.919,25	21.747.852,63
Ganhos com Incorporação de Ativos		149.094.200,38	44.275.414,41
Ganhos com Desincorporação de Passivos		1.439.159,05	2.566.877,50
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		67.484.826,03	39.777.646,17
Dívida Ativa - Inscrição		24.490.209,43	22.245.271,82
Dívida Ativa - Atualização		41.385.303,78	3.468.721,55
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		1.609.312,82	14.063.652,80
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)		1.524.491.577,01	949.563.849,40

47



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Secretaria Municipal de Finanças
BALANÇO GERAL - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ANEXO 15 - 2018
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTA	2018	2017
PESSOAL E ENCARGOS		308.970.984,19	333.080.008,77
Remuneração a Pessoal		255.793.770,85	277.974.884,03
Encargos Patronais		52.880.031,19	49.443.309,08
Benefícios a pessoal		297.182,15	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		-	5.661.815,66
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		36.408.008,43	-
Aposentadorias e Reformas		29.101.530,62	-
Pensões		6.044.494,56	-
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		1.261.983,25	-
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		322.250.205,34	255.080.652,74
Uso de Material de Consumo		40.773.672,65	23.373.076,63
Serviços		275.016.949,16	218.818.771,49
Investimentos		-	6.819.759,54
Depreciação, Amortização e Exaustão		6.459.583,53	6.069.045,08
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		3.738.620,09	6.599.891,65
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		3.709.843,08	5.570.186,15
Outras variações patrimoniais diminutivas financeiras		28.777,01	1.029.705,50
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		520.782.963,85	140.022.189,21
Delegações concedidas		-	6.231.258,19
Transferências Intra Governamentais		454.240.440,34	38.089.238,75
Transferências Inter Governamentais		5.233.414,07	43.151.461,33
Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.149.993,72	52.550.230,94
Transferências à Instituições Multigovernamentais		60.159.115,72	-
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS COM ATIVOS		38.673.050,65	24.446.562,50
Redução a valor recuperável e Provisão para perdas		4.470.289,13	2.825.526,29
Perdas com alienação		6.139.700,12	-
Desincorporação de Imobilizado		1.638.203,39	604.659,35
Desvalorização e perda de ativos e Incorporação de Passivos		14.194.654,87	15.092.208,11
Consumo de Bens de Estoque por Requisição		21.170.781,40	11.575.221,33
TRIBUTÁRIAS		37.614.929,51	7.817.746,29
Dívida Ativa Recebida		23.525.603,68	-
Contribuições		14.089.325,83	7.817.746,29
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		9.315.851,26	35.129.956,25
Premiações e Incentivos		75.540,84	102.030,40
Despesas de Exercícios Anteriores		1.056.752,30	238.573,67
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		8.183.558,12	34.789.352,18
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)		1.277.754.613,32	802.177.007,41
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I) - (II)		246.736.963,69	147.386.841,99

Karol Flores do Prado
KAROL FLORES DO PRADO
Contadora CRC MT 018793/O-0

Rodrigo Silveira Lopes
RODRIGO SILVEIRA LOPES
SEC. MUN. DE FINANÇAS

José Carlos Junqueira de Araújo
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.291 – DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a suspensão das atividades do IMPRO no dia de 28.10.2019, designando-o como ponto facultativo a todos os servidores, tendo em vista o feriado do dia do servidor.

Artigo 2º - No período referido no artigo anterior, estarão suspensos todos os prazos relativos aos atos que eventualmente devam ser praticados nos processos em trâmite no âmbito do IMPRO, sejam eles éticos disciplinares, administrativos ou quaisquer outros.

Artigo 3º - O expediente normal será restabelecido na data de 29.10.2019, terça-feira, a partir das 07:00 horas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT., 25 de outubro de 2019.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO

Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE OUTUBRO/2019

Termo:	<u>1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº12/2018 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.</u>
Empresa:	JOSÉ ERIK PEREIRA VALERIANO (FACTUAL COMUNICAÇÃO)
CNPJ:	20.230.081/0001-23
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência:	10/10/2019 a 09/10/2020
Objeto:	O presente termo aditivo visa á prorrogação do prazo de vigência para execução dos serviços contidos na cláusula segunda do contrato nº 12/2018
Valor Global:	63.600.000
	Lei Federal 8.666/1993

Rondonópolis, 25 de outubro 2019.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)**

PORTARIA INTERNA N.º 461 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

JACILENE SANTOS SILVA, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 4.616, DE 25/08/2005.

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO: o dia do SERVIDOR PÚBLICO, o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ponto facultativo, no dia **28 de outubro de 2019**, retornando às suas atividades normais no dia **29/10/2019**.

Artigo 2º - Neste dia, os Segurados que necessitarem de atendimentos de urgência e emergência deverão procurar os Hospitais da rede credenciada: **PA Unimed (Anexo ao Hospital Unimed) e Materclin**, bem como qualquer outro tipo de atendimento **em Laboratórios e Clínicas que emitirão as guias on line**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 25 de outubro de 2019.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

*Registrada neste Instituto, publicada no
Diário Oficial do Município DIORODON*



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/
MATO GROSSO (SISPMUR)**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SERVIDORES DA SAÚDE**

A Presidente do **SISPMUR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente; **CONVOCA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ASSEMBLEIA GERAL**, a ser realizada no dia **08/11/2019, (sexta-feira), no Auditório da Câmara Municipal**; com 1ª (primeira) chamada para verificação do quórum de filiados às 13h00 e 2ª (segunda) e última chamada às 13h30min, com qualquer número de filiados;

PAUTA:

1. **Eleição para o Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional (CPDPF);**
2. **Exposição das Ações Judiciais que o sindicato ingressou;**
3. **Informes gerais e deliberações.**

Rondonópolis, 22 de Outubro de 2019.

REUBER TELES MEDEIROS

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis.

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/
MATO GROSSO (SISPMUR)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do **SISPMUR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente; **CONVOCA** os servidores públicos municipais **para ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **30 de outubro de 2019 (quarta-FEIRA), no auditório da Câmara Municipal de Rondonópolis**, com 1ª (primeira) chamada para verificação do quórum de filiados às 13h30, e, em 2ª (segunda) e última chamada às 14h00min, com qualquer número de filiados.

ORDEM DO DIA/ PROTESTO

1. **Protesto pela não aprovação de projeto de lei do executivo sobre insalubridade que que RETIRA DIREITO E CAUSA PREJUÍZO A CATEGORIA;**
2. **Informes gerais e deliberações.**

Rondonópolis, 25 de outubro de 2019.

Geane Lina Teles

PRESIDENTE DO SISPMUR



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO 3ª SESSÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 14/2019

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar, nº. 411, torna público, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará no dia **29 de outubro do ano de 2019**, às 8:00h., a Terceira Sessão Pública que terá como pauta principal a abertura do Envelope nº 2 - Proposta de Preço.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE COMPACTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM AT 13,8KV-660/380V E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 300KVA PARA OS POÇOS P70 SANTA MARTA II E P71 ANEL VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

Rondonópolis - MT, 25 de outubro de 2019

Marcos Brumatti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

**RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
NIRE: 5130000180-2**

Fica retificado o edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, publicado no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) edição nº 4.560, de 22 de outubro de 2019, terça feira, onde se lê “O Presidente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, Senhor Argemiro José Ferreira de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia e a Legislação pertinente” **CONVOCA:** Os senhores acionistas da Companhia, bem como os Membros do Conselho Administrativo e Fiscal, e o Município de Rondonópolis, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da CODER, sito à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 – Bairro Jardim Marialva, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **às 8h00min em 1ª convocação com o quórum legal e às 09h00min em 2ª convocação com qualquer número, do dia 25 de outubro de 2019**, a fim de deliberarem sobre a seguinte “ordem do dia”: **1) Deliberações gerais da Diretoria; 2) Outros assuntos de interesse da Companhia”.**

Passando a constar a seguinte redação: O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, **Senhor Pedro Rufino Leite de Lucena**, que este subscreve, **CONVOCA:**

Os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, os membros do Conselho Administrativo e os membros do Conselho Fiscal da Cia, bem como o Município de Rondonópolis, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, sito à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 – Bairro Jardim Marialva, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **às 08h00min em 1ª convocação com quórum legal e às 09h00min em 2ª convocação com qualquer número, do dia 25 de Outubro de 2019**, a fim de deliberarem sobre a seguinte “ordem do dia”: **1) Deliberações gerais da Diretoria; 2) Outros assuntos de interesse da Companhia.**

Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76 e os demais com relação à “ordem do dia”.

Rondonópolis 24 de outubro de 2019.

Pedro Rufino Leite de Lucena
Presidente Conselho de Administração

EM BRANCO